



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770/2017			
Autor Dep. Carlos Zarattini			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a Ementa e acrescente-se dois novos artigos, onde couberem, renumerando-se os demais:

Ementa: “Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, “

Art. XX O art. 44 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... “ (NR)

Art. XX A Lei no 8.685, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

Justificação

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e

séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17251.11771-31